

REGIMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DE PENALVA DO CASTELO

NOTA JUSTIFICATIVA

A promoção de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens constitui um dever fundamental do Estado no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos, revelando-se de extrema importância a valorização da temática da igualdade de género nas políticas públicas de âmbito local.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND).

Na sequência do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado a 14 de maio de 2021, entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penalva do Castelo, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 5 da sua cláusula quinta, decorre a necessidade de definir os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), enquanto garante da promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND).



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Joaquim' and several other initials.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente regimento estabelece os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), de acordo com o disposto no n.º 5, da cláusula quinta, do protocolo de cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, estabelecido entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penhalva do Castelo.

Artigo 2º Definições

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND).

Artigo 3º Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal, designadamente das áreas dos recursos humanos, cultura, desporto, intervenção social, comunicação e educação;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não discriminação, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - a. Um/a investigador/a ou especialista;



Handwritten signatures and initials, including the name 'Bento' and a date '2'.

- b. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND – Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
 - c. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente de Junta de Freguesia.

Artigo 4º **Competências**

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do PMIND.

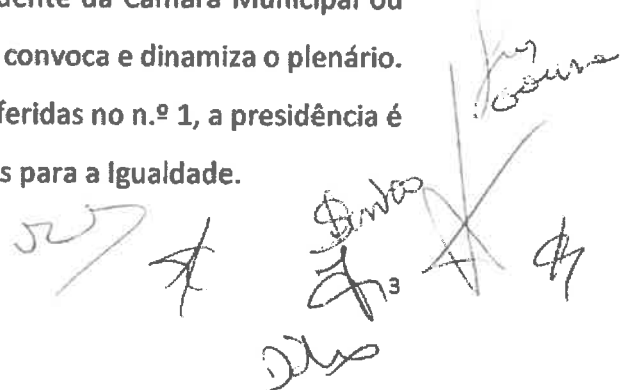
Artigo 5º **Representatividade**

O/A Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador/a com a área da Igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Capítulo II **Funcionamento**

Artigo 6º **Presidência da EIVL**

1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário.
2. No caso de falta ou impedimento das pessoas referidas no n.º 1, a presidência é assumida por um/a dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade.



Handwritten signatures and initials, including the name "Dimitri" and "Gouveia".

Artigo 7º

Forma de Funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em plenário.
2. As pessoas que constituem a EIVL não podem fazer-se representar por outras em caso de impedimento.
3. A EIVL reúne de três em três meses e a convocatória deverá ser feita por correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis, dela devendo constar a ordem de trabalhos da referida reunião.
4. A EIVL reunirá presencialmente ou por videoconferência.
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, devendo a convocatória ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.
6. De todas as reuniões será lavrada a respetiva ata, aprovada pelos presentes em plenário, devendo as mesmas conter um resumo de tudo o que nelas tenha ocorrido e seja relevante para conhecimento, bem como a data e local da reunião, a ordem de trabalhos, elementos presentes e deliberações tomadas.
7. A todas as atas será anexada a respetiva folha de presenças.
8. As atas são assinadas pelo presidente e, na sua ausência, pela pessoa que o substituiu na reunião.
9. Sempre que pertinente, e em concordância com as restantes pessoas que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
10. As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8º

Quórum

A EIVL delibera validamente com a presença da maioria dos seus elementos.

Artigo 9º

Empate na Votação

Sempre que se verifique empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'José Gomes' and another that appears to be 'Bento'.

Artigo 10º

Faltas

1. É obrigação dos elementos a justificação de eventuais faltas no prazo de cinco dias após a ocorrência da mesma, para o email igualdade@cm-penalvadocastelo.pt.

Artigo 11º

Direitos e Deveres das Pessoas que Integram a EIVL

1. Constituem direitos das pessoas que integram a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
 - b) Ser informado/a de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a igualdade e a não discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
2. Constituem deveres das pessoas que integram a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
 - b) Informar as restantes pessoas da EIVL de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a igualdade e a não discriminação;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
 - d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

Artigo 12º

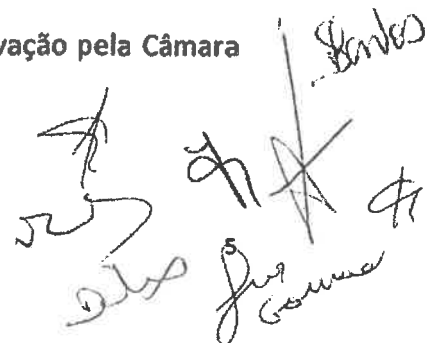
Disposições Finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador/a com a área da Igualdade.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.



Handwritten signatures of council members, including names like Santos and Gomes.

